

4 — Na apreciação das motivações do candidato o júri procede a entrevistas individuais, nas quais deverá apreciar, entre outros aspectos que considere relevantes, a capacidade do candidato para demonstrar:

- Que tem uma percepção correcta dos objectivos do curso e das competências que nele são desenvolvidas;
- A importância do curso para o desempenho profissional;
- A importância do curso para o aprofundamento de conhecimentos e para o prosseguimento de estudos;
- Que a sua vocação e interesse se situa na área do conhecimento do curso;
- Competências no domínio da comunicação oral e da reflexão crítica.

5 — Nas provas teóricas e ou práticas de avaliação, as quais poderão revestir a forma escrita e ou oral, o júri deverá apreciar, entre outros aspectos que considere relevantes, a capacidade do candidato para demonstrar:

- Competências de carácter geral, de natureza instrumental (capacidade de análise e de síntese, resolução de problemas, comunicação escrita), interpessoal (reconhecimento da diversidade e da multiculturalidade, capacidade de tomar decisões) e sistémica (criatividade, adaptação a situações novas, sensibilidade para a temática do meio ambiente, motivação para a qualidade);
- Competências de natureza específica, retiradas de unidades curriculares que integram o plano de estudos e que se enquadrem na experiência profissional e ou da formação prévia do candidato.

6 — As provas a que se refere o número anterior devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso a que se referem.

7 — A classificação final do candidato é expressa na escala de 10 a 20 valores, sendo calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$0,2 \times (\text{currículo escolar e profissional}) + 0,2 \times (\text{motivações}) + 0,6 \times (\text{provas teóricas e ou práticas})$$

8 — Na sequência do processo de avaliação o júri deverá exarar em acta, explícita e justificadamente, o eventual reconhecimento, através de ECTS, da experiência profissional e da formação dos candidatos que forem admitidos, referindo a respectiva área científica em que se enquadram.

9 — Os créditos atribuídos no âmbito do número anterior são objecto de menção no suplemento ao diploma.

#### Artigo 4.º

##### Júris

1 — Anualmente o conselho científico nomeia os júris responsáveis pela organização e realização das provas, um por cada curso.

2 — Cada júri é constituído por três elementos, sendo um deles, obrigatoriamente, o coordenador do respectivo curso.

3 — O júri é presidido pelo docente mais antigo de categoria mais elevada, o qual indica, de entre os restantes membros, um secretário.

4 — O júri elabora, organiza, executa e classifica as avaliações referidas no n.º 1 do artigo 3.º, tornando públicas todas as informações consideradas relevantes para o bom desenrolar do processo, incluindo as classificações atribuídas e a ordenação dos candidatos.

5 — Antes do início do prazo de entrega de inscrição para a realização das provas, fixado nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, o júri divulga informação relevante sobre as provas de avaliação, concretizando, nomeadamente, as áreas do conhecimento, temas ou capítulos que serão objecto de avaliação nas provas teóricas e ou práticas, a duração, a forma escrita, oral ou mista das provas, e os critérios de apreciação que irão ser utilizados em cada componente, observando os n.ºs 2, 4 e 5 do presente artigo.

#### Artigo 5.º

##### Periodicidade e prazos

1 — As provas de avaliação da capacidade de frequência de um curso da ESSP são realizadas anualmente.

2 — Em cada ano o conselho directivo fixa e divulga uma informação contendo os prazos para a:

- Inscrição para a realização das provas;
- Realização da apreciação do currículo escolar e profissional;
- Realização das entrevistas para avaliação das motivações;
- Realização das provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências;
- Divulgação das classificações atribuídas nas diferentes componentes da avaliação e da respectiva classificação final, acompanhada da ordenação dos candidatos.

3 — Os prazos referidos no número anterior devem ser fixados de modo a permitir que a totalidade do processo esteja concluído antes do início do prazo durante o qual os candidatos aprovados têm de apresentar candidatura à matrícula e inscrição para o ano lectivo subsequente àquele em que realizaram as provas.

#### Artigo 6.º

##### Efeitos e validade das provas

1 — As provas realizadas na Escola, para acesso a um curso da Escola, apenas podem ser utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso para que tenham sido realizadas.

2 — Um mesmo indivíduo pode realizar as provas para acesso a mais de um par estabelecimento/curso.

3 — Os candidatos aprovados em provas de avaliação da capacidade de acesso ao ensino superior conservam o direito a apresentar candidatura à matrícula e inscrição nos quatro anos subsequentes ao ano da aprovação.

#### Artigo 7.º

##### Informação

1 — O conselho directivo divulga informação acerca dos prazos, componentes de avaliação e regras de realização das provas, designadamente através dos sítios [www.essp.pt](http://www.essp.pt) e [www.ipportalegre.pt](http://www.ipportalegre.pt).

2 — A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada, pelo conselho directivo, à Direcção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet.

3 — Anualmente, a ESSP comunica ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior e à Direcção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por estes fixados, informação estatística acerca das inscrições e resultados das provas.

#### Artigo 8.º

##### Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, podendo ser revisto e alterado pelo conselho científico.

2 — As dúvidas e os casos omissos serão apreciados e decididos pelo órgão legal e estatutariamente competente.

##### Calendarização

Processo de candidatura — de 15 de Maio a 2 de Junho — nos Serviços Académicos do IPP.

Afixação da lista de candidatos admitidos — 6 de Junho — nos Serviços Académicos do IPP e página *web* do IPP, [www.ipportalegre.pt](http://www.ipportalegre.pt).

Prova teórica/prática — de 12 a 23 de Junho — na ESSE, na ESTG, na ESS e na ESAE.

Afixação das pautas com resultados das provas — 30 de Junho — nas escolas e na página *web* do IPP, [www.ipportalegre.pt](http://www.ipportalegre.pt).

Convocatória para a realização das entrevistas — 30 de Junho — nas escolas e na página *web* do IPP, [www.ipportalegre.pt](http://www.ipportalegre.pt).

Realização das entrevistas — de 3 a 10 de Julho na ESSE, na ESTG, na ESS e na ESAE.

Afixação das pautas com os resultados finais — 13 de Julho — nas escolas e na página *web* do IPP, [www.ipportalegre.pt](http://www.ipportalegre.pt).

Afixação das pautas com candidatos colocados (1.ª fase) — 18 de Julho — nos Serviços Académicos do IPP e página *web* do IPP [www.ipportalegre.pt](http://www.ipportalegre.pt).

Processo conducente ao preenchimento das vagas remanescentes do concurso geral de acesso — a partir do final do concurso geral de acesso — Serviços Académicos do IPP e página *web* do IPP, [www.ipportalegre.pt](http://www.ipportalegre.pt).

Afixação da lista dos candidatos colocados (2.ª fase) — a partir do final do concurso geral de acesso — Serviços Académicos do IPP e página *web* do IPP, [www.ipportalegre.pt](http://www.ipportalegre.pt).

12 de Maio de 2006. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Filomena Oliveira Martins*.

## Escola Superior de Tecnologia e Gestão

### Aviso n.º 6407/2006 (2.ª série):

#### Regulamento das provas de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento aplica-se às provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura da Escola

Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) por maiores de 23 anos, dando cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

#### Artigo 2.º

##### Candidatos e inscrição nas provas

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — A inscrição para a realização das provas é formalizada nos Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Portalegre através do preenchimento e entrega do impresso disponível para o efeito, acompanhado do currículo escolar e profissional do candidato, este instruído com os documentos considerados relevantes para a sua apreciação.

#### Artigo 3.º

##### Componentes da avaliação, sua fixação e divulgação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência reveste as formas que sejam consideradas mais adequadas para cada curso e para cada perfil de candidato, integrando, obrigatoriamente:

- a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) A avaliação das motivações do candidato;
- c) A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

2 — Na apreciação do currículo escolar e profissional o júri deverá ter em consideração, entre outros aspectos que considere relevantes:

- a) As habilitações de base e respectivas classificações finais;
- b) As classificações em disciplinas relevantes para a progressão no curso;
- c) A experiência profissional;
- d) A participação em ações de formação;
- e) A realização de estágios;
- f) A participação em eventos de natureza técnico-científica;
- g) O desempenho de funções em instituições, públicas ou privadas, situadas na área de influência da Escola.

3 — Na apreciação a que se refere o número anterior serão particularmente valorizados os aspectos que sejam relevantes para o curso em apreço.

4 — Na apreciação das motivações do candidato o júri procede a entrevistas individuais, nas quais deverá apreciar, entre outros aspectos que considere relevantes, a capacidade do candidato para demonstrar:

- a) Que tem uma percepção correcta dos objectivos do curso e das competências que nele são desenvolvidas;
- b) A importância do curso para o desempenho profissional;
- c) A importância do curso para o aprofundamento de conhecimentos e para o prosseguimento de estudos;
- d) Que a sua vocação e interesse se situa na área do conhecimento do curso.

5 — Nas provas teóricas e ou práticas de avaliação, as quais poderão revestir a forma escrita e ou oral, o júri deverá apreciar, entre outros aspectos que considere relevantes, a capacidade do candidato para demonstrar:

- a) Competências de carácter geral, de natureza instrumental (capacidade de análise e de síntese, resolução de problemas e comunicação escrita), interpessoal (reconhecimento da diversidade e da multiculturalidade e capacidade de tomar decisões) e sistémica (criatividade e ou adaptação a situações novas);
- b) Competências de natureza específica, necessárias para a frequência do curso e que se enquadrem (quando aplicável) na experiência profissional e ou na formação prévia do candidato.

6 — A classificação final do candidato aprovado, expressa na escala de 10 a 20 valores, é calculada de acordo com a fórmula:

$$0,3 \times (\text{currículo escolar e profissional}) + 0,1 \times (\text{motivações}) + 0,6 \times (\text{provas teóricas e ou práticas})$$

7 — Na sequência do processo de avaliação o júri deverá exarar em acta, justificadamente, uma proposta de eventual reconhecimento,

através de ECTS, da experiência profissional e da formação dos candidatos que forem admitidos, referindo a área científica em que se enquadram.

8 — Os créditos a atribuir no âmbito do número anterior serão objecto de creditação no ciclo de estudos respectivo, na sequência da inscrição no mesmo.

#### Artigo 4.º

##### Júris

1 — Anualmente, o conselho científico nomeia os júris responsáveis pela organização e realização das provas, um por cada curso.

2 — Cada júri é constituído por três elementos, devendo pelo menos um deles ser afecto à área científica do curso.

3 — O júri é presidido pelo docente mais antigo de categoria mais elevada, o qual indica, de entre os restantes membros, um secretário.

4 — O júri elabora, organiza, executa e classifica as avaliações referidas no n.º 1 do artigo 3.º, tornando públicas todas as informações consideradas relevantes para o bom desenrolar do processo, incluindo as classificações atribuídas e a ordenação dos candidatos.

5 — Antes do início do prazo de entrega de inscrição para a realização das provas, fixado nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, o júri divulga informação relevante sobre as provas de avaliação, concretizando, nomeadamente, as áreas do conhecimento, temas ou capítulos que serão objecto de avaliação nas provas teóricas e ou práticas, a duração, a forma escrita, oral ou mista das provas e os critérios de apreciação que irão ser utilizados em cada componente, observando os n.ºs 2, 4 e 5 do presente artigo.

#### Artigo 5.º

##### Periodicidade e prazos

1 — As provas de avaliação da capacidade de frequência de um curso da ESTG são realizadas anualmente.

2 — Em cada ano será fixada e divulgada uma informação contendo os prazos para:

- a) Inscrição para a realização das provas;
- b) Realização da apreciação do currículo escolar e profissional;
- c) Realização das entrevistas para avaliação das motivações;
- d) Realização das provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências;
- e) Divulgação das classificações atribuídas nas diferentes componentes da avaliação e da respectiva classificação final, acompanhada da ordenação dos candidatos.

3 — Os prazos referidos no número anterior devem ser fixados de modo a permitir que a totalidade do processo esteja concluído antes do início do prazo durante o qual os candidatos aprovados têm de apresentar candidatura à matrícula e inscrição para o ano lectivo subsequente àquele em que realizaram as provas.

#### Artigo 6.º

##### Efeitos e validade das provas

1 — Um mesmo indivíduo pode realizar as provas para acesso a mais de um par estabelecimento/curso.

2 — As provas realizadas na Escola para acesso a um determinado curso podem ser utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição noutros cursos da Escola.

3 — Os candidatos aprovados em provas de avaliação da capacidade de acesso ao ensino superior conservam o direito a apresentar candidatura à matrícula e inscrição nos quatro anos subsequentes ao ano da aprovação.

#### Artigo 7.º

##### Informação

1 — O conselho directivo divulga informação acerca dos prazos, componentes de avaliação e regras de realização das provas designadamente através do sítio [www.estgp.pt](http://www.estgp.pt).

2 — A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada, pelo conselho directivo, à Direcção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet.

3 — Anualmente, a ESTG comunica ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior e à Direcção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por estes fixados, informação estatística acerca das inscrições e resultados das provas.

## Artigo 8.º

**Disposições finais**

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, podendo ser revisto e alterado pelo conselho científico.

2 — As dúvidas e os casos omissos serão apreciados e decididos pelo órgão legal e estatutariamente competente.

12 de Maio de 2006. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

**Rectificação n.º 895/2006.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de Maio de 2006, o aviso n.º 5879/2006 (2.ª série), a que corresponde a autorização do contrato

administrativo de provimento de Luís Filipe Frechaut Trepa Torres Rodrigues, rectifica-se que onde se lê:

«**INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**

Serviços Centrais»

deve ler-se:

«**INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**

Escola Superior de Tecnologia e Gestão»

17 de Maio de 2006. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

**Aviso n.º 6408/2006 (2.ª série).** — *Publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:*

**Ano de 2005**

(Unidade: euro)

Rubrica — Classificação económica	Disposições legais ou regulamentares	Finalidades	Entidade beneficiária	Valor	Observações
04.07.01	Despacho IPP/PR-80/2005 e protocolo de 9 de Maio de 2005.	Comparticipação financeira para o Teatro Helena Sá e Costa.	Fundação Instituto Politécnico do Porto.	63 761,75	

30 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Luís J. S. Soares*.

**Resolução n.º 56/2006 (2.ª série).** — *Estatuto do Provedor do Estudante (res. CG-22/2005.)* — Considerando que:

- 1) As instituições devem desenvolver uma cultura institucional que seja responsabilizante para todos os que nele desenvolvem as suas actividades, salvaguardando direitos, deveres e valores individuais e institucionais;
- 2) Importa criar os mecanismos que evitem o surgimento de situações conflituais e facilitam a sua resolução interna, instituindo uma entidade autónoma, de independência reconhecida, capaz, igualmente, de uma actuação indutora da melhoria da qualidade da intervenção de todos os que nela desenvolvem a sua actividade;

o conselho geral, na sua reunião de 27 de Julho de 2005, ao abrigo das alíneas *d)*, *e)* e *u)* do artigo 23.º dos Estatutos, aprova o Estatuto do Provedor do Estudante, anexo à presente resolução da qual faz parte integrante.

27 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

**Preâmbulo**

As instituições devem desenvolver uma cultura institucional que seja responsabilizante para todos os intervenientes — docentes, funcionários não docentes e estudantes — e que propicie um ambiente que, salvaguardando direitos, deveres e valores individuais e institucionais, contribua para um funcionamento harmonioso, prevenindo situações de conflito e contribuindo para a sua superação no seu seio, de modo a prestigiar a imagem externa da instituição e contribua para um reforço permanente de qualidade institucional.

Importa, por isso, instituir no Instituto Politécnico do Porto, uma entidade que, pela sua autoridade e independência, possa contribuir para o estabelecimento dessa cultura institucional através da monitorização interna, da superação de conflitos, da emissão de pareceres e recomendações e de uma actuação indutora da melhoria da qualidade das actividades de todos quantos intervêm no processo de ensino-aprendizagem, nas suas diferentes vertentes: pedagógica, científica, social e administrativa.

**CAPÍTULO I****Princípios gerais**

## Artigo 1.º

**Funções**

1 — O provedor do estudante tem por função principal a defesa e promoção dos direitos e legítimos interesses dos estudantes, asse-

gurando, através de meios informais, a legalidade da actuação dos órgãos, dos serviços e de todos os intervenientes, a título individual ou colectivo, no processo de formação dos estudantes e a sua adequação aos objectivos de promoção da qualidade institucional e do sucesso escolar.

2 — O provedor do estudante goza de total independência no exercício das suas funções.

## Artigo 2.º

**Âmbito de actuação**

O provedor do estudante exerce a sua acção no âmbito de todas as escolas do Instituto, dos Serviços Centrais e dos Serviços de Acção Social.

## Artigo 3.º

**Direito de queixa**

Os estudantes podem apresentar exposições ao provedor do estudante por acção ou omissão de todos os intervenientes no processo educativo incluindo os processos de natureza pedagógica, científica e de carácter social ou administrativo.

## Artigo 4.º

**Autonomia**

A actividade do provedor do estudante pode igualmente ser exercida por iniciativa própria e é independente dos meios gratuitos e conatosos previstos nas leis.

**CAPÍTULO II****Estatuto**

## Artigo 5.º

**Designação**

1 — O provedor do estudante é designado pelo conselho geral do Instituto, por sua iniciativa ou sob proposta do presidente.

2 — A designação pode recair numa individualidade que:

- a) Goze de comprovada reputação de integridade e independência;
- b) Tenha experiência comprovada nos domínios do ensino, investigação e de gestão académica e administrativa no âmbito do ensino superior;
- c) Tenha experiência de trabalho e ou relacionamento institucional com os organismos representativos dos estudantes.